



Sertânia, 25 de janeiro de 2023.

Ofício nº 022 /2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 001/2023, em regime URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, que dispõe acerca da atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2023, no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao salário mínimo nacional vigente em dezembro de 2022, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Certos de que a presente proposição será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores vereadores e vereadoras onde merecerá integral guarida e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro – Sertânia –PE.



Mensagem nº 001/2023

Sertânia - PE, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre a concessão da reposição salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

Fica concedida atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2023, no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2022, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro – Sertânia – PE.



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 02/02/2023

Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 02/02/2023

Presidente

Projeto de Lei 001/2023

Aprovado em Única Discussão

Em: 02/02/2023

Presidente

Ementa: Concede reposição salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

Art. 1º – Fica concedida atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2023 no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** conforme Medida Provisória nº 1.143 de 12.12.2022, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2022, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Art. 2º – O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01.01.2023.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2023.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito